



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
ESPUMOSO/RS

<b>PROTOCOLO</b>
<b>Data:</b> 23/09/2022 15:29:31
<b>Processo:</b> 132651/2022
 Visto

## REQUERIMENTO

**Requerente:** NOVO MUNDO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E COLETAS DE CCP: 90160

**CPF/CNPJ:** 93.616.688/0001-10

**Telefone:** (54)98425-6066

**E-Mail:**

**Endereço:** SILVEIRA MARTINS

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** VILA MARIA

**Identidade:**

**Celular:** (54) 98425-9777

**Número:** 87

**CEP:**

**Estado:** RS

**Setor Destino:**

**Assunto:** RESPOSTA A OFICIO

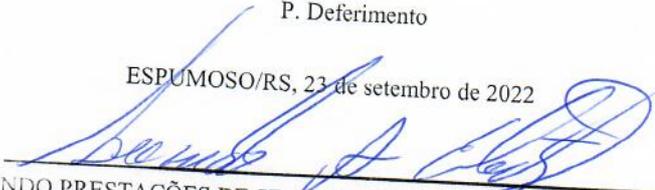
**Descrição do Assunto:**

RESPOSTA DE OFÍCIO, O CARÁTER OPTATIVO ENTRE AS DUAS FORMAS DE DESTINAÇÃO FICA CLARO, AINDA, NO ITEM 17 DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUANDO REFERE DE QUE FORMA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SE DARÁ.

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 23 de setembro de 2022

  
 NOVO MUNDO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E COLETAS DE RESÍDUOS LTDA  
 93.616.688/0001-10

**Endereço Online:**

**Código de Verificação:** AUKT-BJ42

AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS  
GABINETE DO PREFEITO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021

#### OFÍCIO

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.616.688/0001-10, já qualificada nos autos do processo licitatório, vem por meio deste, esclarecer os pontos a seguir:

A empresa Novo Mundo foi declarada vencedora do certamente licitatório cujo objeto é a coleta e destinação final de resíduos do Município de Espumoso, após apresentar recurso à decisão que a desclassificara do certame. Na ocasião, a decisão que a desclassificara havia considerado que ela não previra, em suas planilhas, os custos com o transporte dos resíduos orgânicos e rejeitos à destinação final.

No recurso, contudo, restou demonstrado que o custo do transporte fora previsto nas planilhas de custos, tendo-se esclarecido que o modelo de negócio da empresa previa uma forma econômica e adequada ao Edital de destinar os resíduos orgânicos e os rejeitos, conforme trecho que se reproduz a seguir:

Nesse ponto, esclarece-se que, especificamente no que concerne aos rejeitos dos resíduos seletivos, ou seja, daquilo que não puder ser reciclado, será coletado na central de triagem – com o caminhão coletor - e, após a realização da coleta dos resíduos orgânicos no município de Espumoso, serão destinados no aterro sanitário, cuja documentação foi juntada pela empresa Novo Mundo, demonstrando a sua regularidade jurídica e ambiental.

Portanto, o transporte dos rejeitos provenientes da triagem dos resíduos sólidos está contemplado na quilometragem prevista para o transporte dos resíduos orgânicos.

Veja-se que a alternativa encontrada pela empresa é economicamente e ambientalmente vantajosa, utilizando-se de logística precisa para, assim, ofertar os menores custos ao ente municipal, pois previu que, quando da entrega dos resíduos seletivos na central de triagem, aproveite a viagem para coletar os rejeitos e retornar ao município para realizar a coleta orgânica que, ao final, será levada ao aterro sanitário.

A partir da análise do recurso, a área técnica manifestou-se reconhecendo que, de fato, a empresa previra os custos de transporte nas suas planilhas e que cumprira integralmente o Edital, do que decorreu a adjudicação do objeto para si.

Agora, convocada a entregar a documentação para assinatura do contrato, fora interpelada pela Administração municipal a apresentar o documento previsto na alínea "g"<sup>1</sup> do item 7.4 do Edital, que se refere à licença ambiental do sistema de compostagem.

Entretanto, da leitura sistemática e integral do Edital e seu termo de referência, bem como dos fundamentos do recurso apresentado pela empresa Novo Mundo e da manifestação da área técnica que infirmou o entendimento de que a empresa cumprira integralmente o proposto no Edital, tem-se que a exigência acerca da compostagem seria aplicável somente no caso de a empresa ganhadora ter optado pelo modelo de destinação final em compostagem, o que não é o caso.

Veja-se que no Termo de Referência resta claro que os resíduos orgânicos e os rejeitos da coleta seletiva poderiam ser destinados em aterro sanitário ou em compostagem:

Conforme verifica-se no Quadro 1, a média de toneladas estimada foi de 200,15ton/mês, que serviu de base para o presente projeto básico e das planilhas de custo de coleta dos resíduos orgânicos e seletivos. Obs: estas toneladas é o que será destinado de rejeito ao aterro sanitário, ou na compostagem, sendo que a coleta efetiva deve ficar em torno de 10% a mais.

O caráter optativo entre as duas formas de destinação fica claro, ainda, no item 17 do Termo de Referências, quando refere de que forma a prestação do serviço se dará:

A Prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos será realizada pelo valor global dos 04 serviços, ou seja, a coleta orgânica, seletiva, o transporte e o custo do lixo no aterro sanitário, ou no sistema de compostagem.

Outrossim, no dimensionamento e justificativa da forma de contratação, fica claro que não há nenhuma preponderância técnica que justifique a adoção de um sistema de destinação em detrimento do outro, haja vista que na própria introdução do estudo realizado para lançamento do Edital a destinação em aterro sanitário e em compostagem apresentam-se como **alternativas equivalentes**:

## 1 INTRODUÇÃO

Este projeto básico apresenta o resultado de um estudo desenvolvido junto ao município de Espumoso, no que tange aos serviços de coleta de resíduos sólidos e seletivos domiciliares, bem como a triagem, transporte e a destinação no aterro sanitário, ou compostagem.

<sup>1</sup> g) Licença ambiental/licença de operação para atividade de compostagem que deverá ser emitida pelo Município ou pela FEPAM, em nome da empresa vencedora.

Destaca-se, ainda, que a redação do contrato – que compõe o Edital – deixa claro que o destino do lixo orgânico e seletivo ficará a cargo da contratada:

1.2.2.2 Caberá a contratada, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo orgânico e seletivo. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação, que deverá ser comprovado na assinatura do contrato administrativo.

Por fim, a exigência de que o sistema de destinação do lixo orgânico deva ser necessariamente a compostagem, além de não encontrar amparo no estudo técnico que não evidenciou preponderância desta forma em relação à destinação em aterro sanitário, e além de não estar clara no Edital e no termo de referência, uma vez que a redação é ambígua e inúmeras vezes refere que pode ser uma ou outra forma de destinação final, seria absolutamente restritiva à competição, haja vista que é incomum que empresas do nicho, na região, tenham local para realização de compostagem, especialmente na quantidade de resíduos orgânicos mensais previstos (200,15 toneladas)<sup>2</sup>.

Assim, a empresa Novo Mundo reafirma desde o início do processo licitatório, quando de sua proposta, inclusive validada pelo setor técnico do Município como adequada ao Edital, isto é, que seu modelo de negócio prevê a destinação dos resíduos orgânicos e dos rejeitos dos resíduos seletivos no aterro sanitário subcontratado, cuja regularidade jurídica e técnica já foi demonstrada, sendo despidianda a juntada do documento da alínea “g” do item 17.4 do Edital.

Diante do exposto, requer seja dada continuidade à implementação dos serviços para os quais a empresa Novo Mundo fora devidamente contratada, dispensando-se a apresentação do documento da alínea “g” do item 17.4 do Edital, uma vez que não aplicável ao caso, bem como em nome da proposta mais vantajosa e dos princípios da probidade e moralidade administrativas.

VILA MARIA, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Documento assinado digitalmente  
gov.br JENIFER PEGORETI RIZZOTTO  
Data: 23/09/2022 11:44:42-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 93.616.688/0001-10

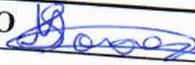
<sup>2</sup> Da leitura do Termo de Referência não foi possível identificar a quantia estimada de resíduos orgânicos mensais que o Município estava a considerar, mas apenas a totalidade da coleta. Contudo, se se considerar que 50% da coleta será de resíduos orgânicos, a exigência seria de que a empresa tivesse estrutura para realizar a compostagem de 100 toneladas por mês de resíduos orgânicos o que considerando o porte das empresas da região torna a competição inviável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Data: 23/09/2022

Processo: 132651/2022

PROTOCOLO



1/ ENCAMINHE-SE PARA  
PARECER TÉCNICO.

ESPUMOSO, RS, 23 DE SETEMBRO DE 2022.



Douglas Fontana  
PREFEITO MUNICIPAL  
ESPUMOSO - RS